



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 037, DE 01 DE JULHO DE 2022.**

**“ALTERA INCISO IV DO ARTIGO 13,  
DA LEI MUNICIPAL Nº 2.861/2014, DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º.** Altera Inciso IV do artigo 13. da Lei Municipal nº 2.861 de 23 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13.** Os recursos do RPPS serão compostos de:

**I- ...**

**IV-** Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, de qualquer um dos Poderes do Município, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquota incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, na razão de 8,54% no exercício de 2022 e de 12,80% nos demais exercícios, até que sobrevenha nova recomendação atuarial.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 01 DE JULHO DE 2022.**

**ALDOMIR LUIZ CANTONI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para alterar o Inciso IV do artigo 13. da Lei Municipal nº 2.861 de 23 de dezembro de 2014, lei que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social discriminando a que se referem cada percentual das alíquotas, tendo em vista o cálculo atuarial realizado que sugere tal alteração.

Ressalta-se que o aumento das alíquotas do passivo gerará aumento apenas ao município e não aos servidores, conforme calculo em anexo.

Em face do exposto solicita-se aos nobres vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 01 DE JULHO DE 2022.**

**ALDOMIR LUIZ CANTONI**  
Prefeito Municipal